



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	283860-2017
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA
GESTOR:	MARCIA PEREIRA DE LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILEI TERESINHA CARLINI
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	10553/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARILEI TEREZINHA CARLINI, no cargo de Professor de língua portuguesa do ensino fundamental, classe/nível " C-01 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no município de PARANATINGA/MT.

2. Análise de Defesa

O processo em questão foi analisado por esta Secex onde foi constatado que os autos encontravam-se aptos a registro.

Posteriormente os autos foram analisados pelo Ministério Público de Contas, o qual no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, converte a elaboração de parecer em diligência, a fim de requerer que a gestora providencie a retificação da Portaria nº 008/2018, que retificou a Portaria nº 002/2012, para que conste o nome da servidora com a grafia constante em seu documento de identidade, qual seja: Marilei Teresinha Carlini.

Foi encaminhada Portaria retificatória nº 013/2019, publicada em 27/09/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, a mesma encontra-se retificada.

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias nº 02/2012, 008/2018 e 013/2019;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 545,00.

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2019.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA